



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR 135/2015

JARDIM/MS, 06 DE ABRIL DE 2015

**“INSTITUI A MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA E A COBRANÇA DE
INGRESSOS DO BALNEÁRIO MUNICIPAL
DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JARDIM-MS**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança para visitação do Balneário Municipal de Jardim-MS.

Art. 2º. O valor do ingresso para os usuários naturais do Município de Jardim ou que residam neste Município, será de R\$ 10,00 (dez reais) e, para turistas, de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único: os usuários naturais do Município de Jardim ou que residam neste Município poderão utilizar para comprovação da naturalidade, a carteira de identidade ou outro comprovante de residência em seu nome, ou dependente.

Art. 3º. A receita financeira arrecadada com a venda de ingressos do Balneário Municipal, doravante deverá ser depositada em conta bancária específica contabilizada e controlada pela contabilidade do Município, vinculada à Secretária de Governo de Jardim-MS.

Art. 4º. Fica criada no Orçamento Municipal de 2015, instituído pela Lei Complementar nº 1.732/2014, a conta de receita denominada "**Taxa de Visitação do Balneário Municipal**", com a seguinte rubrica:

1.1.2.1.01.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

1.1.2.1.01.01.00 - Taxa de Visitação do Balneário Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da manutenção do Balneário Municipal correrão por conta da Dotação Orçamentária, vinculada à Secretária de Governo de Jardim-MS:

02.00 - Secretaria de Governo

02.01 - Secretaria de Governo

04.122.200 - Gestão Administrativa

2.002 - Manutenção das Atividades da Secretária de Governo

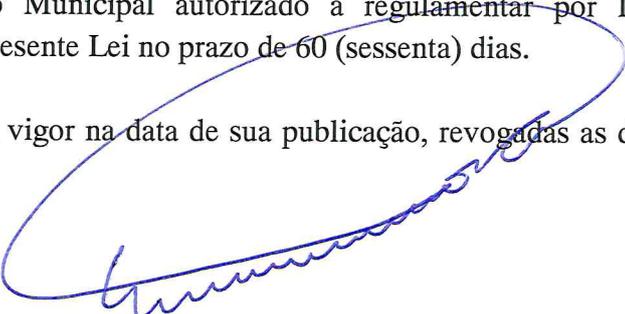
33.90.33.00 - Material de Consumo

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as disposições para funcionamento da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal